

# INTRODUÇÃO À IDÉIA DO ÂMBITO QUADRÍFIDO DA LEGITIMIDADE

CÉSAR LUIZ PASOLD  
Dr. pela USP; Prof. do CPGD/UFSC

## 1. PRELIMINARES

Para efeitos do raciocínio que se expõe em seguida, solicita-se ao leitor que aceite duas preliminares:

a) a Legitimidade admitida como categoria que diz respeito à vida toda do ser humano, e, neste amplo espectro, ela é uma variável incidente sobre qualquer campo de estudos e de atividades;

b) o conceito operacional de Legitimidade nestes termos: a Legitimidade é uma relação de correspondência entre algo e seus destinatários, sob égide axiológica.

## 2. ELEMENTOS NODAIS DO CONCEITO OPERACIONAL

Os pontos essenciais do conceito operacional proposto, e sobre os quais é imprescindível estabelecer acordo semântico, são:

a) **algo**: em sentido lato, desde um comportamento político ou não, até o Conteúdo e/ou a Forma de uma norma jurídica;

b) sob **égide axiológica**; sob a tutela de valores, estes no sentido de qualidades pelas quais determinada pessoa ou coisa é estimável em maior ou menor grau.

### **3. EXPLICITAÇÃO DAS CONSEQÜÊNCIAS IMEDIATAS**

O conceito operacional retro-proposto trata a Legitimidade como uma relação na qual ocorre a conformidade entre um comportamento ou uma norma e os valores detidos pelo(s) seu(s) destinatário (s).

Nesta acepção, desde logo, ressaltam-se certas e imediatas conseqüências.

A primeira conseqüência é a de que a legalidade não é sinônimo de Legitimidade. A legalidade é um atributo pelo qual uma norma é estabelecida como fruto do cumprimento de um ritual pre-estabelecido, caracterizados nele quer o processo quanto o agente produtor da norma.

Por isto é razoável pleitear que a Legitimidade seja posta em relação teleológica com a legalidade, v.g., um dos elementos convenientemente prévios para atribuir legalidade a uma norma de-veria ser o fato de que também o próprio rito correspondesse aos valores dos destinatários. Nesta mesma linha, se houver Legitimidade do rito, legalidade do comportamento ou da norma, e Legitimidade do comportamento ou da norma, ocorre o que optamos por denominar de sinergia política, ou seja, a associação simultânea e em harmonia da Legitimidade e da legalidade no exercício do poder.

A segunda conseqüência imediata diz respeito à função do Consenso na relação da Legitimidade.

Aqui, a questão é dupla; inicialmente não se torna possível confundir semanticamente Consenso com Legitimidade; e, ademais, o Consenso passa a ser um objeto de graduação em decorrência de cada situação axiológica considerada, A operação desta graduação remete-nos às conseqüências seguintes,

A **terceira** conseqüência é a de que a **legitimação** é um pro-cesso sempre específico, excluída liminarmente a possibilidade de que doutrina e/ou teoria e/ou procedimento possam, somente por si mesmas, legitimar comportamento ou norma. Título ou Exercício do Poder.

A **quarta** conseqüência imediata da adoção do conceito operacional de Legitimidade diz respeito à **medida** da Legitimidade de um comportamento ou de uma norma.

A verificação da Legitimidade não se faz, pois, no âmbito doutrinário, uma vez que a medida requer a observação da praxis, e, nesta, uma operação a mais racional possível.

A **quinta** conseqüência diz respeito ao espectro atingido pela Legitimidade quando aceito o conceito operacional retro pro-posto: - há que se verificar e equacionar a Legitimidade do **Títu-lo** do poder, do **Exercício** do poder, do **Conteúdo** e da **Forma** do comportamento ou da norma.

É o que optamos por denominar como **ÂMBITO QUADRIFIDO da Legitimidade**, o qual extrapola a condição de mera postulação teórica ou acadêmica e torna-se modelo referencial para apreciação prática da questão da Legitimidade.

Portanto, ao rejeitar a possibilidade de que uma doutrina e/ou teoria e/ou procedimento possam, em si, legitimar um compor-

tamento ou norma\*, o Conceito Operacional de Legitimidade leva à aceitação de que a Legitimidade somente se apresenta numa situação real, e é nela que a legitimação efetivamente ocorre ou não, e é pela realidade que se efetiva a sua medida.

De outra parte, ao defendermos e caracterizarmos o Âmbito Quadrífido da Legitimidade, remete-mo-lo decisivamente sobre a questão da medida.

### **a) História e "supra-realidade"**

Desde um ponto de vista histórico e doutrinário, encontra-mos postulações sobre o fundamento da Legitimidade com conseqüências na sua medida, em pelo menos três formas, que assim denomi-namos e descreve-mos:

a.1. **"Legitimidade do mais forte"**: os valores detidos pe-los mais fortes (intelectualmente, economicamente e/ou fisicamen-te) caracterizariam o conteúdo de Legitimidade, e quando a reali-dade demonstra que tais valores se realizam efetivamente, comportamentos ou normas são legítimas. Nesta forma ocorre absolutamen-te o critério subjetivo/objetivo: o valor do mais forte deve ser o valor mais forte;

a.2. **"Legitimidade do ungido"**: entre os integrantes da so-ciedade existiriam alguns escolhidos pela divindade para sentir e deter os anseios e valores que seriam efetivamente os mais ade-

---

\*Nesta linha de raciocínio, o máximo que se pode admitir é que uma doutrina e/ou teoria e/ou procedimento "tenta", "procura", "busca" legitimar um comportamento ou norma. E, de outra parte, que com certos comportamentos, "tentam", " buscam", "procuram" legitimar-se certos detentores do poder.

quados ao todo. Nesta forma o direito hereditário ao poder é o padrão básico da Legitimidade dos atos de poder e das normas;

a.3. **"Legitimidade pela condição humana"**; a partir do pressuposto da igualdade intrínseca de todos os homens entre si, esta forma reconhece que a Legitimidade é fato/fenômeno que requer mensurações efetivas.

Para as duas primeiras formas foram produzidas doutrinas e teorias que buscaram justificar basicamente tais concepções.

Para a terceira, esboçou-se uma discutível tentativa de medir pelo procedimento a partir da aceitação (rejeitada pelo Conceito Operacional que adotamos) de que o procedimento em si possa legitimar comportamento ou norma. E, de outra parte, ainda na terceira postura, há tentativas e práticas de medidas voltadas à realidade.

Neste aspecto, há lições a buscar na Ciência Política.

#### b) **Práticas na Ciência Política**

A tradição política evidencia a utilização de três medidas que podemos denominar de "clássicas", a saber:

**b.1. "Eleição secreta, direta, universal e periódica"**: nes-ta medida verifica-se explicitamente, a priori, a Legitimidade para o **Título** e para o **Exercício** de comportamentos políticos e, também, para a elaboração e edição de normas, cujos **Conteúdo** e **Forma**, contudo, **não sofrem medição nesta via**;

**6.2. "Plebiscito"**: para obter respostas dos destinatários quanto a uma questão antes da tomada de decisão por parte do titular do poder; aqui, mede-se, com antecipação, o **Exercício**, po-

de-se medir a **Forma** e o **Conteúdo**. A legitimidade do **Título** pode, também, estar em questão. E, nesta via, a medida se faz a priori;

b.3. "**Referendo**"; para confirmar ou não medida já adotada pelo detentor do poder trata-se, pois, de medida relativa ao **Exercício**, fundamentalmente; dependendo da formulação do Referendo, poder-se-ia medir, também, o **Conteúdo** e a **Forma**, e até o **Título**. Nesta via, a medida se faz a posteriori;

Além destas, encontram-se medidas que denominamos "*não ortodoxas*", aplicáveis a priori ou a posteriori, que se caracterizam por uma confiabilidade científica limitada.

Como exemplo, citamos as pesquisas de opinião pública (pré ou pós comportamento ou norma em questão) e manifestações de opinião pública (passeatas, comícios, greves e similares) e de movimentos sociais. São medidas que merecem aceitação sob cautela e cuja aplicação e resultados, em nossa opinião, não costumam oferecer segurança quanto à Legitimidade efetiva.

E, além das "*clássicas*" e das "*não ortodoxas*", classificamos também as medidas que denominamos de "**pela eficácia na ocorrência**". Nesta via, a Legitimidade é sempre verificada a posteriori, implica em riscos reais para o titular e para os destinatários do comportamento ou da norma, porque o "*mal*" ou o "*bem*" já estará feito.

Finalmente, como se percebe nestas práticas na Ciência Política, **quanto à variável tempo** as medidas podem ser classificadas em:

- "**a priori**" - aplicadas anteriormente à realização do comportamento ou ao estabelecimento da norma;

- "a posteriori" - aplicadas depois que o comportamento se efetivar ou que a norma, em seu Conteúdo e Forma, está estabelecida e em vigência, produzindo efeitos.

#### **4. MEDIDA E ÂMBITO QUADRÍFIDO DA LEGITIMIDADE**

##### **a) Pontos estratégicos**

As considerações anteriores nos permitem firmar dois pontos estratégicos ao nosso raciocínio quanto a um sistema básico de medida de Legitimidade;

19 - A Legitimidade é fenômeno da realidade e só nesta é mensurável, porque só nela se perfaz efetivamente;

29 - qualquer sistema de medida de Legitimidade somente será completo se ocupar o **Âmbito Quadrífido da Legitimidade**.

##### **b) Equacionamento técnico**

Destes dois pontos e especialmente do segundo, decorrem a necessidade de precisão quanto à questão técnica.

Isto é, um pretendido sistema de medida de Legitimidade haverá de ocupar-se, tecnicamente, com as quatro profundas divisões, ou sejam, o **Título**, o **Exercício**, a **Forma** e o **Conteúdo** que dizem respeito à Legitimidade.

Para que tal mister possa ser cumprido com a eficiência e a eficácia desejada, algumas categorias devem ser adotadas e certos acordos semânticos gerais e estratégicos devem ser estabelecidos; assim;

- SISTEMA\* DE MEDIDA DE LEGITIMIDADE: expressão que designa o instrumental de medida de Legitimidade, disposto em função do Âmbito Quadrífido, caracterizada a temporaneidade, e considerados o Agente Produtor e o Destinatário.

- INSTRUMENTO DE MEDIDA DE LEGITIMIDADE; recurso utilizado para a mensuração da Legitimidade, a ser efetuada numa dada divisão do âmbito Quadrífido.

- OPORTUNIDADE: localização cronológica conveniente (ou proposta) para aplicação do Instrumento de medida. Propomos seja dividida em três tipos, a saber:

. A PRIORI: antes do comportamento ou norma.

. INTERCORRENTE: que se realiza em permissão da prática do comportamento ou da vigência do ato normativo.

. A POSTERIORI; depois do comportamento ou de cessada a vigência do ato normativo.

- AGENTE PRODUTOR: expressão que designa o elaborador/ emissor da norma ou o originador do comportamento.

- DESTINATÁRIO; a quem se dirige o comportamento ou norma.

Do ponto de vista técnico, portanto, um SISTEMA DE MEDIDA DE LEGITIMIDADE apresentará uma formulação de instrumento ou instrumentos de medida e caracterizando a respectiva temporaneidade, para cada divisão do Âmbito Quadrífido.

---

\* Por oportuno, ressaltamos que a utilização do termo "Sistema" nesta expressão ou isoladamente, no presente artigo, não é vinculada à "Teoria dos Sistemas", desenvolvida por BERTALANFFY, WIENER e outros, como exposto em CHAVES (1980). No presente artigo, o termo SISTEMA é empregado num dos sentidos registrados em dicionários comuns de língua portuguesa, qual seja: - conjunto ordenado de meios buscando um resultado.

## **5. EM SÍNTESE, A REDUÇÃO DE SUBJETIVIDADE**

Na forma como estamos conceituando Legitimidade e buscan-do equacionar sua mensuração, e sob o pressuposto da realidade da Legitimidade, pretendemos que se efetue concretamente uma redução máxima na incidência da **subjetividade** sobre a medição da Legitimidade.

Isto é, ao deslocarmos espacialmente a Legitimidade da dimensão exclusivamente teórica ou discursiva para a condição de fato real, postulamos quanto à **subjetividade**;

a) poderá incidir sobre as análises decorrentes de mensurações;

b) permanece implícita nos valores adotados pelo Agente Produtor e pelo Destinatário;

c) deve ser deliberadamente **reduzida** quando da determinação e uso do Instrumento de medida e na determinação da temporaneidade, vale dizer, no estabelecimento do Sistema de Medida de Legitimidade.

Emfim, um Sistema de mensuração da Legitimidade que con-temple o que estamos propondo seja denominado como **ímbito Quadrífido**, tende a reduzir a subjetividade da verificação, admitindo-a, contudo, nas análises conseqüentes à medição efetuada.